

Boa Vista do Incra – RS, 17 de julho de 2024

Parecer nº 142/2024

ETP nº 021/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 021/2024

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Interessados: Secretaria Municipal da Administração do Município de Boa Vista do Incra (RS)

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compras e contratações, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao Processo supramencionado.

Após a análise da documentação anexo ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é a alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, essa é aplicação legal.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 74, inc. III, “c” da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

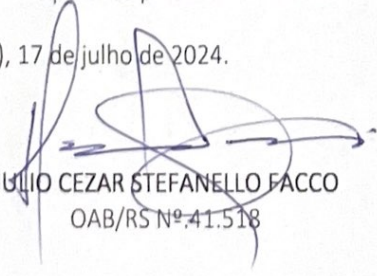


No caso da ferramenta como a pretendida viabiliza a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica para entrega dos dados referente aos envio de remessas impostas legalmente tais como MGS, SIOPS, SIOPE, SIAPAC/PAD, dentre outros.

Essa aquisição é extremamente necessária para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura, qualidade dos serviços disponibilizados a população, perfeitamente adequada a hipótese de inexigibilidade, especialmente pela sua exclusividade, o encaminhamento dado a presente missiva se enquadra perfeitamente na previsão legal ora encaminhada, qual seja o Art. 74, III, "c", da Lei 14.133.

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito de dispensa de licitação, na forma da alínea "c", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, após ao setor competente para análise da documentação.

Boa Vista do Incra (RS), 17 de julho de 2024.



JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO
OAB/RS Nº 41.518